PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

Beberibe, 18 de Dezembro de 1991

Lei nº. 350

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais '' faz saber que a Câmara Municipal decreta e el sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Beberibe, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 151.675.787,59 (Cento e cinquenta e um milhões, seiscentos e setenta e ' e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e nove ''' centavos), atualizada até 02 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - Para a garantia do principal ' e acessórios, fica o Poder Executivo a utilizar parcelas do FPM, durante' o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará'' nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier' a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - O Parcelamento será de 180 ''' (cento e oitenta) prestações mensais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a '' partir da data da publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em'' contrário.